



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



JULGAMENTO/DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO TP2023/003- CPSMQ



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.11092023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: TP2023/003-CPSMQ

RECORRENTES: DAGER COSTA E ASSOCIADOS e CONDUE ASSESSORIA CONTABIL

As Empresas **DAGER COSTA E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 12.782.123/0001-00, e **CONDUE ASSESSORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº 40.948.836/0001-37, vêm propor Recurso Administrativo com fundamento no artigo 109, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93, contra as decisões tomadas por esta Comissão em face do julgamento do processo licitatório Tomada de Preços nº TP2023/003-CPSMQ.

1. DOS FATOS

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá – CPSMQ, tendo como objetivo contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos profissionais em assessoria administrativa na área de contabilidade, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico constante do anexo I do presente edital.

O edital fora publicado, e não houve nenhum questionamento acerca de suas cláusulas, exigências e condições. No prazo previsto, a Comissão de Licitação realizou a sessão inaugural, recebendo dos presentes, os envelopes documentos e propostas, procedendo com o rito da Lei nº 8.666/93.



Na oportunidade, foi concedido aos licitantes a oportunidade para analisar e avaliar os documentos de seus concorrentes. Posterior a isso, a Comissão julgou os documentos de habilitação, tendo como norte as determinações do edital. Em seu julgamento, tornou público o resultado, deixando claro quem estava habilitado, ou seja, atendeu às exigências do edital, assim como aqueles que descumpriram as recomendações ali contidas.

As decisões foram devidamente publicizadas na imprensa oficial, bem como no diário oficial do estado do Ceará e jornal de grande circulação estadual.

Concedido prazo para interposição de recursos administrativos, como determina o artigo 109, I, a da referida lei, as recorrentes protocolaram junto à Comissão com a devida discordância da causa de suas inabilitações.

2. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

2.1. Admissibilidade dos Recursos

No presente caso, se observa a existência dos pressupostos de admissibilidade nos recursos interpostos pelas empresas recorrentes.

Portanto, posto que estão presentes os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), esta Comissão passará à análise do mérito que ora se apresenta.

3. DA SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A empresa DAGER COSTA E ASSOCIADOS, inabilitada pelo descumprimento dos itens 4.2.8 e 4.4.1, argumenta que houve equívoco da administração quando de sua inabilitação, posto que apresentou toda a documentação exigida no instrumento convocatório e, ainda, seguiu todas as diretrizes legais e administrativas vigentes.

Por sua vez, a empresa CONDUE ASSESSORIA CONTABIL aduz que, igualmente a empresa anterior, foi inabilitada incorretamente pelo descumprimento dos itens 4.2.8 e 4.4.1 do edital. Argumenta, também, que apresentou a documentação exigida e que segue as normas legais e administrativas atualmente vigentes.

4. DO MÉRITO

JP



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



De início, é imprescindível destacar que CNDT em apreço tem previsão na Lei de Licitações em seu artigo 29, vejamos:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (grifos nossos)

Com isso, após a exigência constar nas páginas do edital, faz-se obrigatório seu cumprimento.

É conveniado no âmbito das licitações públicas que o edital é a Lei interna das licitações públicas. Ratificando esse posicionamento o artigo 41 determina a vedação ao descumprimento das normas ali estabelecidas.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



Vemos que o Estatuto das Licitações veda o afastamento da Administração às suas normas consagradas no edital. Estabelece ainda a legislação acerca de cláusulas obrigatórias para compor o instrumento convocatório.

Isto posto, após análise detalhada da documentação apresentada, verificamos que ambas as empresas apresentaram CNDT válido e de forma correta.

Acerca da não averbação dos atestados de capacidade técnica junto ao CRC, percebemos que há resolução recente do CFC que trata do tema. Senão, vejamos:

Art. 1º Fica revogada a Resolução CFC n.º 782, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1995, que dispõe sobre o arquivamento de atestados em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação.

Com isto, vemos que é desnecessário arquivamento (baixa) dos atestados de capacidade técnica emitidos para fins licitacionais, posto que sua emissão é de responsabilidade dos tomadores de serviços.

Ademais, conforme afirma a própria resolução em seu preâmbulo, o CRC não é competente para verificar a veracidade dos atestados emitidos e que, por esta razão, é desnecessário seu arquivamento junto ao Conselho.

Diante da constatação aduzida, a Administração, a qual me investiu de forma legal para este Cargo, traz a possibilidade de uma autorrevisão. Não obstante, com essa possibilidade pelo **Princípio da Autotutela Administrativa**, resta claro e demonstrando que a busca pela proposta mais vantajosa recebe uma outra oportunidade, ficando evidente sua importância e supremacia.

A autotutela é dispositivo vivo que permite revisão com o escopo de apagar quaisquer ilegalidades, desde que efetivamente existam. Em matéria licitacional o art. 49 da lei 8.666/93, consagra o Princípio da Autotutela da Administração Pública licitadora sobre seus atos. Este artigo utiliza a expressão anular para afastar do ordenamento jurídico o ato ilegal. Por isso, mister uma breve menção do que seja a expressão anulação para o Direito Público e para o Direito Privado.

Portanto, os atestados apresentados por ambas empresas, ainda que não baixados junto ao CRC, são válidos e estão de acordo com a legislação vigente. Devem,



consequentemente, as Recorrentes serem declaradas habilitadas para o certame, uma vez que não há irregularidade nas documentações apresentadas.

5. DA DECISÃO

Ex Positis, após o debate acima, **DEFERIMOS** os pleitos recursais, modificando a decisão tomada por esta Nobre Comissão de inabilitação das empresas Recorrentes, devendo ambas serem declaradas HABILITADAS para o certame.

É nossa revisão.

Quixadá - CE, 20 de novembro de 2023.

Magnália S. C. da Pascoa
Magnália Silva Calixto da Pascoa

Presidente da CPL do CPSMQ

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

**TP2023.003-CPSMQ**

1 mensagem

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>
Para: f2contabilidade.assessoria.adm@gmail.com

20 de novembro de 2023 às 14:50

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**
2091K

**TP2023.003-CPSMQ**

1 mensagem

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

Para: joao paulo lopes <exiticonsultoriaservico@gmail.com>

20 de novembro de 2023 às 14:50

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--**Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

**JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**

2091K

**TP2023.003-CPSMQ**

1 mensagem

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

20 de novembro de 2023 às 14:50

Para: condue assessoriacontabil <condueassessoriacontabil@gmail.com>

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--**Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**
2091K

**TP2023.003-CPSMQ**

1 mensagem

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

20 de novembro de 2023 às 14:50

Para: contabilidadedager@gmail.com

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--**Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

 **JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**
2091K

**TP2023.003-CPSMQ**

1 mensagem

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

Para: publimaiscontabil@gmail.com

20 de novembro de 2023 às 14:51

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--**Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

**JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**

2091K

**TP2023.003-CPSMQ**

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

20 de novembro de 2023 às 14:51

Para: avassessoriacontabilk1980@gmail.com, reaassessoriacontabil1980@gmail.com

Boa tarde, segue anexo o julgamento e decisão referente às razões de recurso da tomada de preços TP2023/003-CPSMQ, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE CONTABILIDADE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CE.**

--
--**Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ**

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:**Administrativo**

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com

**JULGAMENTO DOS RECURSOS.pdf**

2091K